

Assinatura

MPV - 441

00059

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/9/2008	Proposição: MEDII	DA PROVISÓRIA 441/2008
Autor: DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG N.º Prontuário: 416		
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global		
Página: Artigo:	Parágrafo: TEXTO/ JUSTIFICATIVA	Inciso: Alínea:
Alterar os artigos 53, 54, 55, 56 e 57 para a redação abaixo: Art. 53. O artigo 21 da Lei 8691, de 28.07.1993, passa a vigorar com a seguinte redação:		
"Art. 21. Os servidores de nível superior, integrantes das carreiras de que trata esta Lei, portadores de título de Doutor, Mestre ou Certificado de Aperfeiçoamento ou de Especialização farão jus a um adicional de titulação atribuído em conformidade com a classe e o padrão em que esteja posicionado de acordo com os valores constantes do Anexo XIX. Parágrafo único — Ficam convalidados para todos os efeitos e mantidos em vigor os critérios para concessão do adicional de titulação de que trata o caput deste artigo, vigentes na data da publicação desta Medida Provisória". Art. 54. A Lei 8691, de 1993, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:		
"Art. 21-A. Os servidores de nível interm Doutor, Mestre ou Certificado de Aperfeiçoame	nediário integrantes das carreiras nto ou de Especialização farão jus	de que trata esta Lei, portadores de título de s a uma Gratificação de Qualificação GQ III, GQ em que esteja posicionado de acordo com os
Art. 21-B. Os servidores de nível auxiliar integrantes das carreiras de que trata esta Lei, portadores de Certificado de Aperfeiçoamento ou de Especialização farão jus a uma Gratificação de Qualificação atribuída em conformidade com a classe e o padrão em que esteja posicionado de acordo com os valores constantes do Anexo XX – b.		
Parágrafo único. Ficam convalidados para todos os efeitos e mantidos em vigor os critérios para concessão de Gratificação de Qualificação de que trata o caput, anteriormente denominada Adicional de Titulação, vigentes na data da publicação desta Medida Provisória".		
Artigo 55. Suprimido Artigo 56. Suprimido Artigo 57. Suprimido		
<u>JUSTIFICATIVA</u> O texto busca dar uma maior precisão ao acordado entre a representação sindical dos servidores das Carreiras de C&T e o Ministério do Planejamento em 18.06.2008, no sentido da manutenção das regras atualmente vigentes para a concessão de titulação, conforme o texto acima.		